TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, n° 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo n°: 1014445-02.2017.8.26.0037 - N° de Ordem: 2017/002076

Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Elcio Marques Correia

Autor da Herança: Maria Nilza Nogueira Correia

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.105/107 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Maria Nilza Noqueira Correia</u>, figurando como inventariante <u>Élcio Marques Correia</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Expeça-se guia para levantamento dos valores que remanescem na <u>conta nº 2100110428971</u>, em favor do inventariante.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA